17.11.52

Lei nº 578, 12.12.52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberto Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 2/06/52

PROJETO DE LEI Nº 79/52

ASSUNTO: Denomina de Zezé Diogo ao prolongamento da Avenida Santos Dumon

VEREADOR Fernando Gomes Sobreira

LEI Nº 578 DE 12/12/52

DIOM Nº 116 DE 15/12/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005781952
Projeto: 00791952
Autor: FERNANDO GOMES
Assunto: R ZEZE DIOGO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº578 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952.

Denomina de Zezé Diogo a Avenida à beira-mar situada em toda a extensao da Praia Antonio Diogo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Zezé Diogo a avenida à beira-mar situada em toda a extensão da Praia Antonio Diogo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de DEZEMBRO de 1952.

Paulo Sarasate de Abreu
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Câmara Vieira
JAIME CÂMARA VIEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.
(Respondendo pelo Expediente).

PROJETO DE LEI Nº 79/52

Denomina de Zezé Diogo ao prolongamento da Avenida Santos Dumont.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar de Zezé Diogo, ao prolongamento da Avenida Santos Dumont.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

" A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE PELO AUTOR"

Ass) Vereador Fernando Gomes Sobreira

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79/52.

Denomina de José Diogo à rua à Mi-
nha situada no trecho compreendido da Praia Mo-
reno Diogo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada José Diogo a atual rua Minha situada no trecho compreendido da Praia Antonio Diogo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1952.

Aug. José Gilberto
Jose Silveira